



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº        /2014**  
**(Da Sra. Deputada Benedita da Silva)**

*Requer a revisão do despacho  
aposto ao PL nº 2.750/2011, do  
Sr. André Moura, para que se  
inclua a Comissão de  
Seguridade Social e Família.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso XXI, alíneas b e c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o Art. 117, inciso VIII, o envio para apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, do Projeto de Lei nº 2.750, de 2011, de autoria do Deputado André Moura, que “fixa piso salarial nacional dos médicos”.

A matéria foi distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) por ter como objetivo fixar um piso salarial nacional para os médicos.

O estabelecimento do piso salarial nacional proposto alteraria todo o funcionamento das instituições privadas de saúde, as quais teriam que readaptar sua contabilidade orçamentário-financeira e sua administração para adequar-se ao novo cenário estabelecido com a aprovação da referida peça legislativa.

Ademais, a aprovação da referida proposição também impactaria na organização do Sistema Único de Saúde – SUS; pois, como se sabe, os salários no âmbito do SUS são instituídos conforme as Diretrizes Nacionais para a Instituição de Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS – SUS), sendo feita por meio de contribuição tripartite entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) e complementada pelo setor privado.

Destarte, o PL em tela alteraria o modo de funcionamento do SUS, o qual passaria a se recompor e se organizar da mesma forma que as instituições privadas, rearranjando-se para adequar-se às novas obrigações que seriam estabelecidas com a aprovação desta matéria, impactando diretamente na organização da saúde pública brasileira.

Nesse contexto, a Proposição, tal como apresentado pelo autor, trata de assunto relativo à saúde (art. 32, XVII, a, RICD), em especial em relação à organização das instituições privadas de saúde (art. 32, XVII, e, RICD) e à organização do SUS (art. 32, XVII, c, RICD), sendo essencial sua apreciação pela Comissão de Seguridade Social e Família, haja vista à competência regimental preestabelecida para tal.

Deste modo, com base na legislação e nos argumentos supramencionados, peço que Vossa Excelência defira a redistribuição do PL 2.750/2011, a fim de que a Comissão de Seguridade Social e Família possa dar sua importante contribuição referente aos aspectos temáticos de sua competência regimental ao PL em tela.

Sala das Sessões, em      de maio de 2014.

Deputada Federal  
Benedita da Silva PT/RJ